



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA KELLY FERNANDA GONÇALVES  
PREGOEIRA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
043/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/18539**

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19**, com sede na Rodovia BR 463, KM 12, Zona Rural, **Mato Grosso do Sul**, neste ato representado pela sua representante legal infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelos fatos e fundamento doravante delineados.

## **BREVE SINTESE DOS FATOS**

A SES/MT, em decorrência do processo licitatório de pregão eletrônico nº 075/22, realizou consulta a SEMA/MT, referente a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 14.147.098/0001-19)**, quanto a existência de licenciamento ambiental na SEMA-MT.

Ocorre que houve um pequeno mal-entendido, que ocasionou na inabilitação desta empresa no processo anterior, na qual vem por meio deste esclarecer e impugnar, para que não haja margem de dúvidas no presente certame.

Primeiramente cabe ressaltar que, a licitante na SES/MT, Pregão Eletrônico n. 075/22 era a **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 14.147.098/0001-19) SEDIADA E LICENCIADA EM DOURADOS – MATO GROSSO DO SUL!**

De fato, esta empresa não possui licenciamento na SEMA-MT e nem tampouco terá, pois é devidamente licenciada pelo órgão ambiental do Mato Grosso do Sul, para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, e opera o transporte legalmente do Estado de MT para o Estado de MS por meio da



autorização de transporte interestadual do órgão competente para fins dessa atividade, no caso IBAMA.

Ou seja, se uma empresa leva resíduos de um Estado para o outro (transporte interestadual) essa atividade é de competência do Ibama, desde 2012.

Por outro lado, se uma empresa coleta, transporta, armazena e trata dentro do Estado de MT, a competência desse licenciamento é da SEMA/MT, pois o resíduo não é exportado pra outro Estado.

A empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 14.147.098/0001-19) SEDIADA E LICENCIADA EM DOURADOS – MATO GROSSO DO SUL**, já atua no Estado de Mato Grosso nesses moldes devidamente legais, desde 2018.

Recolhe o resíduo na unidade geradora e transporta com respaldo na autorização do Ibama, para o Estado onde possui licenciamento para armazenar, tratar e dispor os resíduos de classe I, dentre eles resíduos de serviço de saúde.

Houve um equívoco ao vincular a empresa licitante com a recente abertura de uma filial em MT, na qual a empresa pretende adequar para instalar em breve um sistema de tratamento dentro do Estado, devido a crescente demanda de resíduos que vem recebendo.

Todavia, não é a filial que participou do certame anterior e nem será ela que participará do certame atual, e sim a matriz sediada em MS, sendo a documentação desta empresa que deve ser analisada.

## **I – DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - IBAMA E AUTORIZAÇÃO DO ESTADO IMPORTADOR**

Ao analisarmos o referido edital, foi observado que em nenhum momento previu a exigência de autorização para transporte interestadual, para o caso de empresas que realizem exportação de resíduos para outro Estado, sendo que este documento é regra para essa atividade conforme disposto abaixo:

*INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 05, DE 9 DE MAIO DE 2012.*

*(...)*

*CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer disposições transitórias enquanto o IBAMA desenvolve e implanta o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos para o controle expresso*

*Página5*



no artigo 7º, incisos XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140/2011; Resolve:

**Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.**

Art. 2º O IBAMA será responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, mantendo-o permanentemente atualizado.

E ainda, Ofício circular nº 038/2012/CGRS/SUIMIS/SEMA-MT:

**RESÍDUOS SÓLIDOS - AUTORIZAÇÕES/CADASTRO**

---

## Autorização de Transporte de Resíduos

Publicado em: Seg, 24 de Setembro de 2012 17:30  
Última Atualização em: Sex, 28 de Setembro de 2012 15:44  
Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos

De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2012, de 09/05/2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2012, a Autorização Ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, deve ser solicitada ao IBAMA.

Sendo assim, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, deixará de emitir a Autorização de Transporte Interestadual de Resíduos Perigosos.

Acesse nos arquivos anexos a Instrução Normativa do IBAMA e o Ofício Circular nº 038/2012/CGRS/SUIMIS/SEMA-MT.

**Entre em contato:**  
Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos - CGRS  
Telefone: (65) 3613-7302  
E-mail: [cgrs@sema.mt.gov.br](mailto:cgrs@sema.mt.gov.br)

Por conseguinte, é importante aqui registrar que, o § 2, do artigo 17, da Lei Estadual 7862/2002, expressa que os resíduos poderão ser transportados para outros Estados mediante autorização do Estado importador:

**§ 2º Os resíduos sólidos gerados no Estado de Mato Grosso somente poderão ser exportados**



***para outros Estados da Federação mediante prévia autorização do órgão ambiental do Estado importador.***

Sendo assim, resta claro que é permissível que uma empresa licenciada em determinado Estado, atue transportando resíduos de um Estado para o outro, mediante a autorização de transporte interestadual do Ibama.

Resta claro ainda, que essa exportação só é possível, desde que haja, autorização do Estado importador.

Desta feita, impugna-se para inclusão da exigência de autorização para transporte interestadual emitido pelo Ibama, para o caso de empresas que exportem resíduos para outros Estados, bem como, autorização de importação do Estado importador.

Importante aqui destacar, que as próprias empresas atuantes no mercado de MT, possuem conhecimento dessa condição, vejamos trechos de impugnações em certames licitatórios do Estado:

**2. DO ITEM ITEM 11.4 ALÍNEA H:**

O instrumento convocatório objeto da presente Impugnação requer em seu escopo a apresentação de **“AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDA PELO ÓRGÃO ESTADUAL DA SEDE DA LICITANTE”**.

No entanto, tal exigência está em desacordo com a legislação vigente, tendo em vista que de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2012, de 09/05/2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2012, a Autorização Ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos é de competência federal, e por isso deve ser solicitada diretamente ao IBAMA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 05, DE 9 DE MAIO DE 2012.**

(...)

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer disposições transitórias enquanto o IBAMA desenvolve e implanta o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos para o controle expresso

[maximaambiental.com.br](http://maximaambiental.com.br)

Av. República do Líbano | Nº 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099  
65 3641 1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br

Página 4



no artigo 7º, incisos XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140/2011;  
Resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

**Art. 2º** O IBAMA será responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, mantendo-o permanentemente atualizado.

(...).

Sendo assim, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, coube tão somente acatar as determinações contidas na referida IN nº. 5/2012, de maneira que a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso não é mais o órgão responsável pela emissão de autorização de transporte de resíduos perigosos, e por isso não há razões para a manutenção da exigência no Edital.

Corroborando com tais alegações, a própria SEMA, emitiu o Ofício Curricular nº 038/2012/CGRS/SUIMIS/SEMA-MT, o qual a desincumbe de tais obrigações.

Senão veja.

## RESÍDUOS SÓLIDOS - AUTORIZAÇÕES/CADASTRO

### Autorização de Transporte de Resíduos

Publicado em: seg, 24 de setembro de 2012 17:10  
Última Atualização em: seg, 24 de setembro de 2012 16:44  
Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos

De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2012, de 09/05/2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2012, a Autorização Ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, deve ser solicitada ao IBAMA.

Sendo assim, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, deixará de emitir a Autorização de Transporte Interestadual de Resíduos Perigosos.

Acesse nos arquivos anexos a Instrução Normativa do IBAMA e o Ofício Circular nº 038/2012/CGRS/SUIMIS/SEMA-MT.

#### Entre em contato:

Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos - CGRS

Telefones: (65) 3613-7302

E-mail: cgrs@sema.mt.gov.br

**Trecho trazido da impugnação da empresa Máxima Ambiental, a Prefeitura de Campos de Julio, Pregão n. 046/2020.**



### 9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

d) Licença de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo **Licença da Licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos** e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;  
(g.n.)

Consoante Ofício anexo, emitido pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Ambiental – SEDAM do Estado de Rondônia, a empresa que possui Autorização Ambiental de transporte de produtos perigosos expedida pelo IBAMA não precisa de uma nova autorização da SEDAM, em razão do disposto no artigo 13 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, *In verbis*:

Art.13 - Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo.

Neste cenário, faz-se necessária a alteração do Item 9.7, “d” do Edital para permitir a apresentação da Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos emitida pelo IBAMA, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXV da Lei Complementar n. 140/2011 e Instrução Normativa n. 005/2012 – (Exigência para empresas em que o transporte ultrapassa as divisas do Estado do Mato Grosso).

### ***Trecho trazido da impugnação da empresa Paz Ambiental, a Prefeitura de Campos de Diamantino, Pregão n. 032/2018 (Anexo).***

Inclusive a empresa Paz Ambiental, é sediada e licenciada em Vilhena-RO, e atua em Mato Grosso há vários anos, assim como a Sancristo, com respaldo na autorização do Ibama, que como pode observar, é de conhecimento de todos, dentre eles os órgãos licitantes que analisam e habilitam as empresas nos certames licitatórios.

Afim de corroborar e fundamentar a presente impugnação, encaminhamos e-mail a SEMA-MT, ao Senhor Ricardo Carneiro, gerente de resíduos sólidos, esclarecendo todos os fatos, no qual foi compreendido e respondido com o e-mail que segue anexo a esta impugnação.



## II – DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO ESTADUAL

Assim dispõe o item 11.14.4, alínea C, com relação a exigência de Licença de Operação para tratamento dos resíduos A, B e E:

c) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante **emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual/SEMA** (contendo obrigatoriamente o Parecer Técnico), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

A exigência apenas da Licença de operação do órgão fiscalizador do **Estado** não condiz com a realidade prática dos serviços prestados pelas empresas de acordo com o objeto do edital.

Sabe-se que a exigência de emissão apenas ao ESTADO, limita-se a participação de outras empresas, visto que órgãos Federais e Municipais também possuem poderes para emissão de tais licenças.

A título de exemplo, temos o IBAMA que é um órgão federal e o mesmo são responsável pelo licenciamento quanto à “Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos” de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 em seu Art. 7º, inciso XXV.

Na mesma Lei Complementar nº 140/2011, nos seus Artigos 6º, 7º, 8º e 9º trazem quais são as ações da União, dos Estados e dos Municípios, e dentre elas a atribuição de Licenciar ou Autorizar, faz parte das ações das 03 (três) esferas, desde que estiver atribuída a ela através de legislações.

Existem fundamentos técnicos e legais despostos na Resolução 358/05 do CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, em seu ART. 2º. Inciso III e XIII e ART. 9º, e na RDC 222 DA ANVISA, onde é citado que as empresas coletoras e os locais onde são tratados os resíduos da saúde, devem possuir licenciamento expedido pelo órgão ambiental competente, independe se for órgão federal, estadual ou municipal.

Sendo que, no caso desta licitante, sediada em Dourados-MS, a competência do licenciamento ambiental é do município, conforme:

*DECRETO Nº 201, DE 11 DE ABRIL DE 2013.*



*“Regulamenta o licenciamento ambiental no âmbito municipal previsto no art. 30 da Lei Complementar n° 55 de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Dourados.”*

Por fim, impugna-se para que a exigência seja, de licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

### III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, pede a Impugnante seja acolhida a presente impugnação, quanto aos pontos ora combatidos, de modo a se determinar as seguintes retificações:

- I- Incluir a exigência de: Autorização Ambiental para transporte Interestadual de produtos perigosos, em caso de exportação de resíduos para outros Estados;
- II- Incluir a exigência de: Autorização do Estado importador, em caso de exportação de resíduos para outros Estados;
- III- Retificação da alínea c, do item 11.14.4, passando a ter a seguinte redação: Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante **emitida pelo órgão ambiental competente** (contendo obrigatoriamente o Parecer Técnico), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá, 06 de Junho de 2023.

---

**SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**  
**CNPJ Nº 14.147.098/0003-80**  
**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**



Cris Guimarães &lt;crismguimaraes7@gmail.com&gt;

**SANCRISTO - ESCLARECIMENTO - SES- MT**

2 mensagens

**Cris Guimarães** <crismguimaraes7@gmail.com>  
Para: Ricardocarneiro@sema.mt.gov.br

5 de junho de 2023 às 10:44

Bom dia Ricardo,

A Sancristo, CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19 participou da licitação da SES-MT, e foi surpreendida com um despacho emitido pela SEMA, que gerou sua inabilitação no processo.

Todavia, acreditamos estar havendo um equívoco ao vincular e confundir a empresa de Mato Grosso do Sul, com a filial que está em processo de licenciamento em Cuiabá.

Por esta razão, encaminhamos anexo, esclarecimento dos fatos para compreensão deste órgão e possível correção do ofício encaminhado a SES/MT.

Att  
Crislainny M. Guimarães  
(65) 99947-0617

**5 anexos**

-  **AUTORIZAÇÃO IBAMA.pdf**  
24K
-  **CARTÃO CNPJ FILIAL.pdf**  
106K
-  **SANCRISTO MATRIZ.pdf**  
183K
-  **AUTORIZAÇÃO IMPORTAÇÃO.pdf**  
1001K
-  **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - RICARDO.pdf**  
1100K

**Ricardo de Sousa Carneiro** <ricardocarneiro@sema.mt.gov.br>

6 de junho de 2023 às 09:31

Para: Cris Guimarães <crismguimaraes7@gmail.com>, Nilma Faria <nilmafaria@sema.mt.gov.br>

Prezadas, bom dia.

Em relação a empresa SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA, de gestão de resíduos que atua no estado de Mato Grosso do Sul. Gostaríamos de abordar algumas questões relacionadas às atividades da empresa no transporte e transbordo de resíduos perigosos, especialmente no estado de Mato Grosso.

Primeiramente, gostaríamos de esclarecer que a SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA possui licenças ambientais válidas emitidas pelo estado de Mato Grosso do Sul. Essas licenças autorizam a empresa a realizar a coleta de resíduos perigosos (de serviços de saúde) no estado de Mato Grosso e transportá-los para o estado de Mato Grosso do Sul, onde são tratados. Essa atividade de tratamento também é devidamente licenciada pelo estado de Mato Grosso do Sul.

No entanto, recebemos uma denúncia recente alegando que a empresa também realiza transbordo de resíduos de serviços de saúde em Mato Grosso antes de enviá-los para Mato Grosso do Sul. Gostaríamos de esclarecer que essa atividade de transbordo ainda está em processo de licenciamento ambiental. Durante uma vistoria realizada no local, constatou-se que a empresa não está realizando o transbordo de resíduos. Vale ressaltar que a SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA possui contratos com o estado (Secretaria de Saúde) e os municípios, o que permite que ela continue realizando a coleta e o transporte dos resíduos, desde que sejam emitidas as autorizações de transporte interestadual de resíduos pelo Ibama.

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é um documento emitido pelo Ibama é obrigatório desde 10 de junho de 2012 para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual

(terrestre e fluvial) de produtos perigosos.

Transportadores que realizarem a atividade em apenas uma unidade da Federação (dentro de um estado ou do Distrito Federal) deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme Art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011. No caso de MT, o Decreto Estadual nº 1.585 de 2022.

Já para a estação de transbordo de resíduos de serviços de saúde, solicitamos a compreensão e colaboração para que a atividade se inicie somente após a emissão das licenças ambientais pela SEMA MT, em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta questão. Caso necessite de mais informações ou esclarecimentos adicionais, por favor, não hesite em entrar em contato conosco.

Atenciosamente,

**Ricardo de Sousa Carneiro**

Engenheiro Sanitarista / Analista de Meio Ambiente

Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos

Coordenadoria de Infraestrutura

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

(65) 3613-7259

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600124660

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2300008085

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

DOURADOS

Local

3 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54949016 em 03/02/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 230088571 - 26/01/2023. Autenticação: 4C66FEE4285DF4202C4B8CE6F87B7A86EAC58. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/008.857-1 e o código de segurança pohc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/008.857-1	MSE2300008085	26/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

097.661.759-50	Guilherme Gomes Iori	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

222.032.668-30	Thiago Itami Siraiwa	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54949016 em 03/02/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 230088571 - 26/01/2023. Autenticação: 4C66FEE4285DF4202C4B8CE6F87B7A86EAC58. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/008.857-1 e o código de segurança pohc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**  
**NIRE nº 54600124660**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, resolve na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste instrumento constituída uma filial no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, à Rua D (Lot. Prq. N. Esperança II), s/n, Quadra 03, Lote 18, Jardim Industriário, CEP 78.099-491, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De acordo com o que preconiza o disposto no Artigo 41 da Lei 14.195/2021 e conforme previsto no Ofício Circular 3510/2021/ME, ocorreu a transformação automática de EIRELI em Sociedade Empresaria limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a sócia resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social como sociedade empresária limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato social e posteriores alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**  
**NIRE nº 54600124660**

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050,

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**  
**NIRE nº 54600124660**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objeto a Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal; recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis; e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início em 20/07/2011.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade possui as seguintes filiais:

a) filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0002-08 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54900381510, localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Newmann, nº 72, Vila dos Ferroviários, CEP 79630-640, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

b) filial localizada no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, à Rua D (Lot. Prq. N. Esperança II), s/n, Quadra 03, Lote 18, Jardim Industriário, CEP 78.099-491, com o objeto social de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**  
**NIRE nº 54600124660**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	400.000	100%	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** Ocorrendo o óbito da sócia, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar da falecida, os herdeiros designados legalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração e representação da sociedade cabe a sócia EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso da denominação social individualmente, para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser designados administradores não sócios para administrar a sociedade, na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, onde a sócia deverá especificar no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados procuradores para representar a sociedade, onde a sócia deverá especificar no instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administradora declara sob as Penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**CNPJ nº 14.147.098/0001-19**  
**NIRE nº 54600124660**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com as disposições legais da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela sócia de forma proporcional ou não proporcional de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

A sócia assina o presente instrumento em via única, perante 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Dourados-MS, 24 de janeiro de 2023.

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**

Testemunha:  
Guilherme Gomes Iori  
RG nº 13.293.791-5/SSP-PR  
CPF nº 097.661.759-50

Testemunha:  
Thiago Itami Siraiwa  
RG nº 32.575.073-7/SSP-SP  
CPF nº 222.032.668-30





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/008.857-1	MSE2300008085	26/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

097.661.759-50	Guilherme Gomes Iori	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

222.032.668-30	Thiago Itami Siraiwa	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54949016 em 03/02/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 230088571 - 26/01/2023. Autenticação: 4C66FEE4285DF4202C4B8CE6F87B7A86EAC58. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/008.857-1 e o código de segurança pohc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/008.857-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 54949016 em 03/02/2023 da empresa 5460012466-0 SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA D (LOT PRQ N ESPERANCA II) S/N QUADRA03 LOTE 18 - BAIRRO JARDIM INDUSTRIARIO CEP 78099-491 - CUIABA/MT

3 de fev de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54949016 em 03/02/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 230088571 - 26/01/2023. Autenticação: 4C66FEE4285DF4202C4B8CE6F87B7A86EAC58. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/008.857-1 e o código de segurança pohc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/11



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 14.147.098/0001-19 e protocolado sob o número 23/008.857-1 em 26/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54949016, em 03/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marisa Nepomuceno De Almeida Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.661.759-50	Guilherme Gomes Iori	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
222.032.668-30	Thiago Itami Siraiwa	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
097.661.759-50	Guilherme Gomes Iori	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
222.032.668-30	Thiago Itami Siraiwa	03/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/01/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/008.857-1.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marisa Nepomuceno De Almeida Silva, Servidor(a) Público(a), em 03/02/2023, às 15:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](#) informando o número do protocolo 23/008.857-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54949016 em 03/02/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 230088571 - 26/01/2023. Autenticação: 4C66FEE4285DF4202C4B8CE6F87B7A86EAC58. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/008.857-1 e o código de segurança pohc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54949016 em 03/02/2023 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14147098000119 e protocolo 230088571 - 26/01/2023. Autenticação: 4C66FEE4285DF4202C4B8CE6F87B7A86EAC58. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/008.857-1 e o código de segurança pohc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



livro  
0225-P

cód. esc.  
0012

folha  
040

protocolo  
00017411



PROCURAÇÃO bastante que faz:  
**SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, na forma abaixo:

▾ **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração ou dele conhecimento tiverem que, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (08/04/2019), nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim 2º Tabelião, compareceu como outorgante: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede e foro na Rodovia BR 463, s/nº, km 12, Zona Rural, na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.147.098/0001-19, constituída inicialmente como sociedade empresária limitada por força do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob nº 5420104400-0, em data de 09/08/2011, e posteriores alterações, sendo a transformação de sociedade empresária limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, por força da terceira alteração contratual consolidada, que foi registrada Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, recebendo o novo número de identificação de registro de empresas - NIRE (sede) sob nº 5460012466-0, em data de 18/06/2018, da qual cópia emitida eletronicamente via internet, fica arquivada as folhas 077/080 do livro nº 77-CS deste Tabelionato de Notas, conforme faz prova a Certidão Simplificada de 04/04/2019, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual fica arquivada as folhas 081 do livro nº 77-CS deste Tabelionato de Notas, neste ato representada pela titular e administradora EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Londrina nº 359, Zona 04, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.561.036-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.960.239-06. A presente, maior e capaz, reconhecida e identificada como sendo a própria por mim 2º Tabelião, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim 2º Tabelião, pela empresa outorgante, representada na forma exposta, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCELO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Caiobá nº 240, Residencial Atlântico V, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.932-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.950.069-88, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante onde necessário for, defendendo seus direitos e tratar de todos os assuntos e interesses, podendo gerir e administrar todos os negócios da empresa outorgante, pelo que poderá o procurador constituído, praticar os seguintes atos: **1)-** Movimentar livros contábeis e fiscais; subscrever livros e balanços; comprar e vender mercadorias e produtos ligados ao ramo de



negócio da empresa outorgante; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber valores; passar recibos; receber e dar quitação; celebrar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que forem necessárias; emitir e assinar notas fiscais, recibos, pedidos e outros documentos; receber e pagar contas; aceitar e emitir duplicatas; assumir compromissos e obrigações; receber todos os créditos da empresa outorgante, podendo outorgar instrumentos de quitações; autorizar protestos de títulos ou documentos de créditos; comprar tudo que se tornar necessário à administração; promover reparos e reformas de benfeitorias, maquinários e instalações; participar de concorrências públicas de quaisquer natureza, apresentando propostas e orçamentos; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **2)-** Contratar e demitir empregados; celebrar e rescindir contratos de trabalho; fazer notificações; assinar carteiras de trabalho dos empregados, nelas fazendo as anotações necessárias; ajustar valores; efetuar pagamento de salários, 13º salários e férias; promover recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas; firmar acordos trabalhistas; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **3)-** Representar a empresa outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de créditos deste país, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de poupanças; depositar quaisquer importâncias; efetuar saques de contas; passar recibos e dar quitação; requisitar e retirar talonários de cheques; emitir e endossar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito; colocar em cobrança bancária e descontar cheques, notas promissórias e outros títulos de créditos; solicitar saldos; solicitar e retirar extratos; retirar cheques devolvidos; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; assinar as correspondências dirigidas aos bancos, instituições financeiras e cooperativas de créditos; retirar e receber todas as correspondências destinadas à empresa outorgante; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio; fazer aplicações financeiras de quaisquer espécies, promovendo resgates e reaplicações; assinar cadastros; requisitar emissão e retirar cartões eletrônicos; cadastrar, renovar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; receber e emitir ordens de pagamentos; fazer recadastramento de contas, assinando todos os documentos necessários; apresentar e desentranhar documentos; contrair financiamentos de quaisquer natureza, assinando todos os documentos e títulos creditícios necessários; ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; assinar notas promissórias ou outros títulos de créditos correspondentes aos contratos firmados; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **4)-** Prestar aval



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
Serviço Notarial  
Cianorte - Paraná  
Escritório de Haro R. de  
Flávio Viêira

# VIÉIRA

2º Tabelião de Notas - Flávio Viêira - Tabelião

livro  
0225-P

cód. esc.  
0012

folha  
041

protocolo  
00017411

de títulos creditícios e contratos fiduciários junto a qualquer instituição financeira; prestar avais e/ou fianças em operações de créditos em geral pleiteadas e/ou efetuadas pela empresa outorgante, inclusive CCB, CCD, CESSF, podendo assinar todos e quaisquer documentos decorrentes de operações de empréstimos, financiamentos, bem como figurar na condição de fiel depositário; fazer abertura de créditos e outras de quaisquer natureza, assinando os respectivos títulos de créditos representativos dessas operações; concordar com os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários;

**5)-** Contratar advogados, concedendo aos causídicos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", e mais os poderes especiais do Artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), para onde com estes se apresentar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a empresa outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; recorrer e interpor recursos e apelações em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e em Juizado Especial; conciliar, reconvir e intentar novamente; levantar quaisquer quantias depositadas em juízo; representar a empresa outorgante em audiências perante quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizado Especial, prestando as declarações e informações que se fizerem necessárias; concordar ou discordar de cálculos e valores; promover acordos; assinar termos de audiências ou outros documentos que se fizerem mister; em suma, praticar todos os demais atos necessários;

**6)-** Representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, especialmente junto ao INSS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), PREFEITURAS MUNICIPAIS, INCRA, IBAMA, IAP, PROCON, SERVIÇOS NOTARIAIS, SERVIÇOS REGISTRAS, DETRAN, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS, DISTRITO SANITÁRIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, JUNTA COMERCIAL, SINDICATOS DE CLASSES, DELEGACIAS DE POLÍCIA, POLÍCIA FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS, AGÊNCIA DE RENDAS ESTADUAIS e AGÊNCIAS/DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL, as quais poderá dirigir requerimentos; prestar declarações; assinar termos de



responsabilidade e de compromisso e outros documentos que se fizerem necessários; solicitar e baixar inscrições; apresentar e retirar documentos; requerer certidões negativas, alvarás e outros documentos; requerer e assinar toda a documentação necessária para obtenção de certificados digitais; efetuar pagamento de impostos, taxas e multas; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 7)- Participar de concorrências e licitações públicas, podendo retirar editais, apresentar propostas, contra-propostas, fazer ofertas e lances de preços; subscrever termos, apresentar recursos e oposições, bem como assinar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; receber valores em dinheiro ou em cheques, que poderão serem endossados para efeito de recebimento, dar quitação, emitindo os necessários recibos; interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 8)- Arrematar bens em leilões públicos ou particulares, podendo oferecer lances, assinar termos de arrematação, receber os bens arrematados, efetuar pagamentos em dinheiro ou em cheques, receber quitação e os documentos relativos as arrematações; em suma, praticar todos os demais atos necessários; 9)- Comprar, vender, ceder, permutar, transferir ou por qualquer forma e título, adquirir ou alienar bens imóveis, móveis, veículos, terminais telefônicos, direitos, ações, semoventes e outros bens na República Federativa do Brasil; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber importâncias; receber e dar quitação; aceitar e transmitir posse, domínio, ações, servidões, vantagens, obrigações e demais direitos; assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT - Documento Único de Transferência e Autorização para Transferência de Veículo; podendo requerer e retirar o certificado de propriedade, prontuários, 2ª via, certidões negativas de furtos e quaisquer outros documentos que se tornarem necessários; obrigá-la e exigir responsabilidade pela evicção de direito; descrever e caracterizar os bens; concordar com divisas, confrontações e metragens; citar títulos de aquisição; aceitar declarações, inclusive sob responsabilidade das sanções legais referente a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam afetar a posse e o domínio dos bens; assinar mapas, guias e requerimentos; assumir compromissos e obrigações; aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares de quaisquer natureza, inclusive de cessão e transferência de direitos, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; fixar cláusulas penais; assinar notas promissórias e outros títulos de créditos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que aqui não expressos, mas para a finalidade acima, inclusive substabelecer. Esta procuração fica registrada no livro "**Protocolo Geral**" sob nº 00429/2019, em data de 08 de abril de 2019. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:      Data:      08/04/2019      12:44:00      -      Hash:



# VIEIRA

2º Tabelião de Notas - Flávio Vieira - Tabelião

livro  
**0225-P**

cód. esc.  
**0012**

folha  
**042**

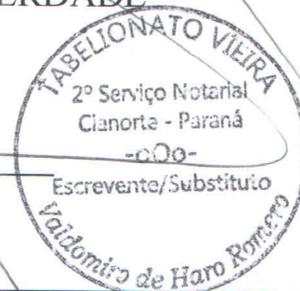
protocolo  
**00017411**

7089.34b4.5b13.5fcd.ca65.9082.a291.6fab.2317.039b - CPF/CGC: 14147098000119 - Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - Negativa. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, me pediu e eu lhe fiz lavrar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, o aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Eu Flávio Vieira 2º Tabelião que a fiz lavrar, subscrevi e dou fé. Custas 384,62 VRC. CIANORTE, 08 de abril de 2019. (aa) EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES NADA MAIS. Trasladata em seguida, conferi e dou fé. Eu Flávio Vieira 2º Tabelião que a fiz lavrar, subscrevo, data e assina em público e raso.

EM TESTEMUNHO Flávio Vieira DA VERDADE

CIANORTE, 08 de abril de 2019.

2º TABELIÃO



**FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº qQGm4 . wWZ57 . FYNNe, Controle: yflmM . rRtnA**

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
MARCELO GONCALVES DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
77319328 SESP PR

CPF  
037.950.069-88

DATA NASCIMENTO  
03/03/1984

FILIAÇÃO  
FIDELICIO GONCALVES DIAS  
MARIA APARECIDA FERLA GONCALVES DIAS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
02361753287

VALIDADE  
10/06/2024

1ª HABILITAÇÃO  
21/05/2002

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Marcelo Gonçalves Dias*

LOCAL  
CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO  
10/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35214660170  
PR916362738

**PARANÁ**

**DENATRAN****CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1876544735

S2G

1876544735

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.